



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000

Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



EMENDA Nº 01 /2023

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2023

Câmara Municipal de Pilar do Sul
www.camarapilardosul.sp.gov.br

Protocolo N.º 0325-2023

Emenda 0001-2023

19/06/2023 15:10:55

CLEITON SOARES DA SILVA

DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DO EMPREGADO PÚBLICO MUNICIPAL QUE SEJA PAI OU MÃE, TUTOR, CURADOR OU RESPONSÁVEL LEGAL DE PORTADOR DE NECESSIDADE ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador Vagner Batista de Oliveira Machado que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do artigo 233, §1º, VI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pilar do Sul, apresenta a presente **EMENDA** com a finalidade de modificar o **Projeto de Lei Complementar nº 13/2023**, de 25 de maio de 2023:

Art. 1º - Altera-se a Ementa do Projeto de Lei Complementar nº 13/2023 para constar o seguinte texto:

“DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DO EMPREGADO PÚBLICO MUNICIPAL QUE SEJA PAI OU MÃE, TUTOR, CURADOR OU RESPONSÁVEL LEGAL DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 2º - Altera-se o artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 13/2023 para constar o seguinte texto:

“Art. 1º - Fica assegurado ao empregado público que seja pai ou mãe, tutor, curador ou responsável legal de pessoa com deficiência, o direito da redução da jornada de trabalho, sem prejuízo da remuneração e independentemente de compensação de horário.”

Art. 3º - Suprima-se o parágrafo 1º do artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 13/2023, renumerando-se os demais.

Art. 4º - Altera-se o parágrafo 2º do artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 13/2023 para constar o seguinte texto:

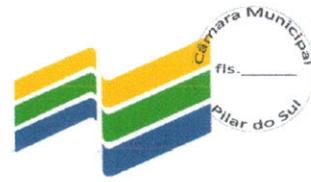


CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000

Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



“Art. 1º. (...)

§2º - Para os fins de aplicação desta Lei, considera-se dependente a pessoa sobre a qual o empregado exerce o poder familiar ou que esteja sob sua tutela, curatela, guarda ou responsabilidade por ordem judicial.”

Art. 5º - Altera-se o artigo 2º do Projeto de Lei Complementar nº 13/2023 para constar o seguinte texto:

“Art. 2º - O benefício desta Lei será concedido mediante a apresentação de documentação comprobatória do quadro de saúde do dependente por Junta Multidisciplinar, da real necessidade de afastamento do empregado para acompanhamento e desenvolvimento de seu dependente.

Art. 6º - Inclui-se os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º no artigo 2º do Projeto de Lei Complementar nº 13/2023 para constarem os seguintes textos:

“§1º - A Junta Multidisciplinar referida no caput deste artigo será composta por servidores detentores de cargos de provimento efetivo, sendo 2 (dois) médicos do Município, 1 (um) professor com especialização em educação especial, 1 (um) psicólogo e 1 (um) assistente social.

§2º - Para a redução da carga horária de que trata esta Lei, o interessado deverá encaminhar requerimento para o setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, instruído com cópia da certidão de nascimento ou termo de adoção, atestado ou laudo médico, de que o filho é pessoa com deficiência, com dependência e quando possível, do laudo prescritivo do programa de tratamento.

§3º - Será emitido parecer técnico por membro(s) da Junta Multidisciplinar para subsidiar a avaliação da solicitação de redução de carga horária.

§4º - A redução incidirá sobre a carga horária do regime de trabalho vigente do servidor na data da concessão do benefício”.

Art. 7º - Suprima-se o artigo 3º do Projeto de Lei Complementar nº 13/2023, renumerando-se os demais.

Art. 8º - Altera-se o parágrafo único do artigo 4º do Projeto de Lei Complementar nº 13/2023 para constar o seguinte texto:

“Parágrafo único - O benefício será cancelado nos casos de óbito, perda da guarda ou tutela, perda do poder familiar ou em outros casos em que



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



cesse a necessidade de cuidado da pessoa com deficiência, sendo de responsabilidade do servidor a comunicação do fato à Administração.”

Art. 9º - Altera-se o artigo 6º do Projeto de Lei Complementar nº 13/2023 para constar o seguinte texto:

“Art. 6º - Esta Lei será regulamentada por Decreto que nomeará a Junta Multidisciplinar referida no §1º do artigo 4º no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Pilar do Sul, 15 de junho de 2023.

VAGNER BATISTA DE OLIVEIRA MACHADO
Vereador-MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000

Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



EMENDA Nº /2023

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2023

DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DO EMPREGADO PÚBLICO MUNICIPAL QUE SEJA PAI OU MÃE, TUTOR, CURADOR OU RESPONSÁVEL LEGAL DE PORTADOR DE NECESSIDADE ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais e regimentais, propõe a presente **EMENDA** ao **Projeto de Lei Complementar 14/2023** com o intuito de aperfeiçoá-lo para melhor atender ao interesse público envolvido.

Diante do exposto requer a análise dos nobres pares e a aprovação da presente emenda.

Pilar do Sul, 15 de junho de 2023.

VAGNER BATISTA DE OLIVEIRA MACHADO
Vereador-MDB